

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de cursos profissionalizantes a serem oferecidos a população em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com cronograma anexo visando fomentar a geração de emprego e renda.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Joece dos Santos Rodrigues
Agente Administrativo
Matrícula 979

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação foi baseada no Art.74 que é pautado pela inviabilidade da competição, entretanto o fornecedor contratado apresentou notas fiscais de contratações similares, comprovando que o valor está de acordo com o mercado.

IV – Série de preços coletados

Nota Fiscal 006 de 21.01.2026: R\$ 23.750,00 – Dispensa de Licitação 315/2025 – Município de Capão do Cipó;
Nota Fiscal 20257 de 15.12.2025: R\$ 23.749,95 – Município de Cotiporã;
Nota fiscal 003 de 05.01.2026: R\$ 30.960,00 – Contrato Administrativo 51/2025 – Município de Coronel Bicaco.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor está em conformidade com Art.74 da Lei 14.133-2021.

Espumoso-RS, 22 de janeiro de 2026.



Joece dos Santos Rodrigues
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 315/2025
Processo Administrativo nº 421/2025
Objeto: "Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionais Qualifica RS."
Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações
Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
DECISÃO

DECISÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico nº **423/2025**, exarado nos autos do presente processo e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 315/2025**, para a contratação da empresa **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA**, para ministrar cursos Qualifica RS em atendimento ao Convênio Estadual RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR, com estimativa de valor de **R\$ 59.375,00** (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais).

Dê-se andamento ao feito, nos termos da Lei, com as publicações pertinentes.

Capão do Cipó, RS, 29 de dezembro de 2025.


ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



Chave de Acesso da NFS-e

43126582247014608000139000000000000626010903354411

Número da NFS-e

6

Competência da NFS-e

21/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

21/01/2026 10:57:35

Número da DPS

11

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

21/01/2026 10:57:35



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	47.014.608/0001-39	-	(54) 9625-1080
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
OPPORTUNITY TREINAMENTOS NAO-ME-TOQUE LTDA		FINANCEIRO@REDEOPPORTUNITY.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
CALDAS JUNIOR, 732, MARTINI		Não-Me-Toque - RS	99470-000
Simple Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	04.213.779/0001-84	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE CAPAO DO CIPÓ		-	
Endereço		Município	CEP
CATARINO GARCIA DOS SANTOS, 50, PREDIO PUBLICO, CENTRO		Capão do Cipó - RS	97753-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Capão do Cipó - RS	-
Descrição do Serviço			
VALOR REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 80 HORAS DE CURSO DE PEDREIRO, 80 HORAS DE CURSO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E 78 HORAS DE CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NO AMBITO DO CONVÊNIO ESTADUAL RS QUALIFICAÇÃO - RECOMEÇAR. CONF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 315/2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Não-Me-Toque - RS	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 23.750,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$	R\$	-	R\$ 0

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 23.750,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 23.750,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais	Estaduais	Municipais	
-	-	-	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122044000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE
SECFIN - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

20257

Data e Hora da Emissão

15/12/2025 às 17:47:44

Código de Verificação

8940177

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: OPPORTUNITY TREINAMENTOS NAO-ME-TOQUE LTDA

Telefone:

CPF/CNPJ: 47.014.608/0001-39

Inscrição Municipal: 16301

Endereço: RUA CALDAS JUNIOR, 732, - MARTINI

CEP: 99470-000

Município/UF: NAO-ME-TOQUE/RS

E-mail: financeiro@redeopportunity.com.br

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE COTIPORÃ

Telefone:

CPF/CNPJ: 90.898.487/0001-64

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua Silveira Martins, 163, - CENTRO

CEP: 0

Município/UF: COTIPORA/RS

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª parcela correspondente a 50% do valor total na divulgação e captação de alunos;

CNAE Fiscal: Educação superior - graduação

Item da Lista de Serviços: 802 - Instrução treinamento orientação pedagógica e educacional avaliação e

Natureza da Operação: [5.9] Imposto devido em Nao-Me-Toque, recolhido pelo Simples Nacional

Município da Prestação de Serviço: NAO-ME-TOQUE

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 23.749,95	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	R\$ 0,00 (=)	R\$ 23.749,95

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 23.749,95	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 23.749,95	(x) 2,01 %	(=) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00

Chave de Acesso da NFS-e

4312658224701460800013900000000000326011314943541

Número da NFS-e

3

Competência da NFS-e

05/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

05/01/2026 17:16:16

Número da DPS

5

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

05/01/2026 17:16:16

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

47.014.608/0001-39

Inscrição Municipal

-

Telefone

(54) 9625-1080

Nome / Nome Empresarial

OPPORTUNITY TREINAMENTOS NAO-ME-TOQUE LTDA

E-mail

FINANCEIRO@REDEOPPORTUNITY.COM.BR

Endereço

ÇALDAS JUNIOR, 732, MARTINI

Município

Não-Me-Toque - RS

CEP

99470-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

87.613.154/0001-37

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CORONEL BICACO

E-mail

-

Endereço

QUATORZE DE ABRIL, 100, CENTRO

Município

Coronel Bicaco - RS

CEP

98580-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento,
orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Coronel Bicaco - RS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

50% DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Não-Me-Toque - RS

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 30.960,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

R\$

COFINS

R\$

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

R\$ 0

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 30.960,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 30.960,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

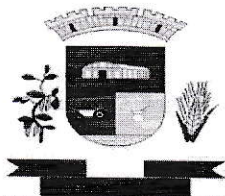
Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122044000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR, CONFORME PLANO DE TRABALHO FIRMADO ATRAVÉS DE CONVÊNIO ASSINADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO E O MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº129/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2025.

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita a Rua 14 de Abril nº 100, na Cidade de Coronel Bicaco-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.154/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito **ARLEU VALADAR MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 517.897.870-68, residente e domiciliado na Rua Bolivar Germani nº 740, nesta cidade de Coronel Bicaco, neste Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 47.014.608/0001-39, localizada na Rua Caldas Junior nº 732, Bairro Martini, Município de Não-Me-Toque/RS, CEP: 99.470-000, legalmente representada neste ato por seu representante legal, **DIOZER CALEGARI**, CPF nº 010.836.540-98, RG nº 2086774409, residente e domiciliado a Rua Caldas Junior nº 732, Bairro Martini, Município de Não-Me-Toque/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo que estabelecem as seguintes cláusulas e/ou condições:

1 – DO OBJETO

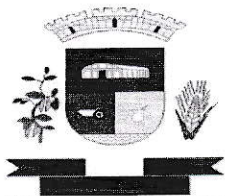
1.1 Contratação de especializada para executar o Programa RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR, conforme plano de trabalho firmado através de convênio assinado pelo Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento e o Município de Coronel Bicaco/RS.

1.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das condições estabelecidas e documentos constantes no processo de **Dispensa de Licitação 129/2025**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

2 - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)**, de acordo com os itens previstos na Dispensa de Licitação nº 129/2025, da seguinte forma:

- **Item 01** – Curso de Operador de Máquinas Agrícolas – 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 48 horas – Valor R\$ 17.280,00;
- **Item 02** – Curso de Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Residencial - 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 40 horas – Valor R\$ 14.400,00;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

- **Item 03** – Curso de Marketing Digital - 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 44 horas – Valor R\$ 15.840,00;

- **Item 04** – Curso de Cuidador de Idosos - 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 40 horas – Valor R\$ 14.400,00.

2.1.1 Os pagamentos serão realizados em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- **1º parcela** - correspondente a 50% do valor total na divulgação e captação de alunos;

- **2º parcela** - correspondente a 25% do valor total na conclusão de todos os cursos;

- **3º parcela** - correspondente a 25% do valor total na aprovação final e prestação de contas.

2.2 O pagamento será realizado após a apresentação de nota fiscal, pela tesouraria municipal por meio de ordem bancária diretamente à empresa Contratada, na conta informada no documento fiscal, havendo recursos disponíveis em caixa.

2.3 O documento fiscal deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda, devidamente atestado pelo Fiscal e ratificado pelo Secretário da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

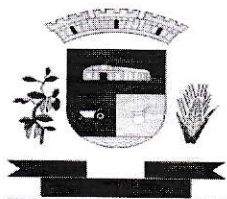
b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade.

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Coronel Bicaco/RS.

2.4 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

2.5 Na hipótese de pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual poderá o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

2.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

3 – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO/DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA** a prestação de serviços, sob o regime de execução integral, conforme a descrição no contrato, na proposta e nas condições a seguir descritas:

3.2 A **CONTRATADA** é responsável por executar o Programa RS QUALIFICAÇÃO – RECOMEÇAR, conforme plano de trabalho firmado através de convênio assinado pelo Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento e o Município de Coronel Bicaco/RS e de acordo com sua proposta;

3.3 A **CONTRATADA** é responsável pela realização dos seguintes cursos:

- **Item 01** – Curso de Operador de Máquinas Agrícolas – 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 48 horas – Valor R\$ 17.280,00;
- **Item 02** – Curso de Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Residencial - 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 40 horas – Valor R\$ 14.400,00;
- **Item 03** – Curso de Marketing Digital - 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 44 horas – Valor R\$ 15.840,00;
- **Item 04** – Curso de Cuidador de Idosos - 15 (quinze) alunos por turma – carga horária total de 40 horas – Valor R\$ 14.400,00.

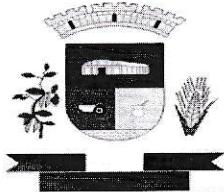
3.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

3.6 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

3.7 A **CONTRATADA** se compromete a não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

3.8 A **CONTRATADA** deverá atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município, inclusive quanto à eventuais modificações que possam ser sugeridas pelos órgãos que analisarão o projeto e;

3.9 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir todas e quaisquer obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 A **CONTRATANTE** disponibilizará os dados necessários, bem como todas as informações pertinentes ao objeto, para que a contratada realize os serviços;

4.2 O **CONTRATANTE** irá supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;

4.3 A **CONTRATANTE** poderá reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

4.4 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

4.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e;

4.6 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

4.7 A **CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento e fiscalização da realização do objeto, através de servidor de designado para tal;

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura possui vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da contratada e aceita pela contratante, até a conclusão do objeto.

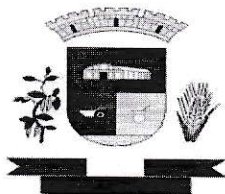
6 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 O contrato será reajustado anualmente em caso de prorrogação através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses;

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

6.3 O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 1.º piso do Centro Administrativo Municipal.

7 - DA GARANTIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

7.1 A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia contratual.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Se no decorrer do fornecimento do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada pela empresa desistente devidamente atualizada, na hipótese de desistência injustificada da proposta, após o encerramento da dispensa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no processo de dispensa e seus anexos;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Coronel Bicaco/RS.

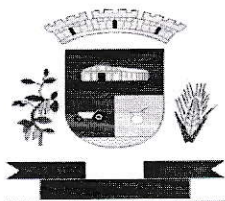
8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Coronel Bicaco/RS.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Coronel Bicaco/RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.5 A Contratada que, convocada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta inexigibilidade, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

sobrevier de caso fortuito ou de força maior.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo Fiscal de Contratos, abaixo designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Fiscal de Contratos: Cassiano de Souza Zanela.

9.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelo Fiscal quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Previsão Orçamentária Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – Ação – 2081 – Qualificação Profissional - 3.33.90.39 – 848 (Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica).

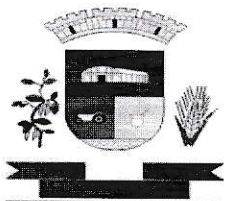
11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

11.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

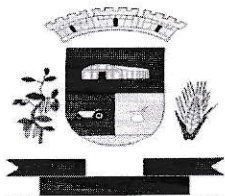
VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1. Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Complementar n.123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida neste Contrato.

13 – DA ELEIÇÃO DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Bicaco, RS, 31 de dezembro de 2025.

ARLEU VALADAR
MACHADO:51789
787068

Arleu Valadar Machado
Prefeito
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ARLEU VALADAR
MACHADO:51789787068
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência da República - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=SEM BRANCO, OU=2025011503000106,
OU=presencial, CN=ARLEU VALADAR
MACHADO:51789787068
Razão: Eu sou o autor desta documento
Localização:
Data: 2025.01.15 08:46:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOZER CALEGARI
Data: 05/01/2026 15:32:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diozer Calegari
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 406/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor Dener Zanella, brasileiro, portador da Identidade nº 1112657463, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 023.201.750-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caldas Junior, nº 732, Bairro Martini, CEP 99.470-000, em Não-Me-Toque/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.014.608/0001-39, neste ato representado por seu sócio administrador o Senhor Diozer Calegari, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade 2086774409, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 010.836.540-98, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 1210/2025 e Dispensa de Licitação nº 244/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a realização de cursos profissionalizantes realizados através do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, Programa RS Qualificação – Recomeçar, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	UN	CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA TURMA DE 16 ALUNOS. CARGA HORÁRIA DE 48H – AULAS PRESENCIAIS	18.432,00	18.432,00
02	01	UN	CURSO DE OPERADOR DE DRONE AGRÍCOLA PARA TURMA DE 16 ALUNOS. CARGA HORÁRIA DE 48H – AULAS PRESENCIAIS	18.432,00	18.432,00
03	01	UN	CURSO DE ELÉTRICA E HIDRÁULICA RESIDENCIAL E PREDIAL PARA TURMA DE 15 ALUNOS. CARGA HORÁRIA DE 40H – AULAS PRESENCIAIS	10.635,90	10.635,90
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 47.499,90					

1.1. A realização dos cursos será no Município, em data e local a ser estabelecido de forma presencial conforme cronograma;

1.2. As despesas da presente contratação decorrerão parte do convênio FPE Nº 2426/2025, processo nº 23/3200-0000533-9;

1.3. Os cursos terão como módulos/conteúdos conforme apresentado na proposta da CONTRATADA.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O preço total para o presente contrato é de R\$ 47.499,90 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

2.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do documento fiscal e relatório da secretaria solicitante dos serviços executados;

2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma de execução.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e frete do produto.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
23.691.0820.2093	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDEDORES
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 500 / 01 – LIVRE) 8300
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 701 / 1132) 12733

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio senhora Valdirene Fátima Gobbi e pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda senhora Elisandra Scussel, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 26 de novembro de 2025.

DENER

ZANELLA:02320175
067

Assinado de forma digital por
DENER ZANELLA:02320175067
Dados: 2025.11.26 16:50:03
-03'00'

CONTRATANTE – Município De Cotiporã
Dener Zanella
Prefeito em Exercício

gov.br

Documento assinado digitalmente

DIOZER CALEGARI

Data: 02/12/2025 13:44:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA – Opportunity Treinamentos Não-Me-Toque LTDA
Diozer Calegari
Sócio Administrador

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

LETICIA FRIZON

Data: 26/11/2025 16:58:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letícia Frizon
CPF/MF nº: 021.975.830-18

VALDIRENE FATIMA
GOBBI:0467429103
8

Assinado de forma digital
por VALDIRENE FATIMA
GOBBI:04674291038
Dados: 2025.11.26
17:01:34 -03'00'

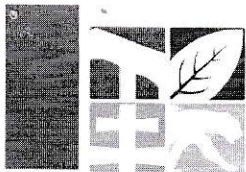
Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF nº: 046.742.910-38

DIONI
PERETTI

COMIN:02414
256036

Assinado de forma digital por DIONI
PERETTI COMIN:02414256036
Dados: 2025.11.26 16:46:07 -03'00'

**Assessoria Jurídica Do
Município De Cotiporã**



CONTRATO nº 024/2026

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI HERMES**, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, portador do RG nº 7041940169, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NAO-ME-TOQUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.014.608/0001-39, com sede na Rua Caldas Junior, nº 732, bairro Martini, município NÃO-ME-TOQUE - RS, CEP: 99.470-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. DIOZER CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº 010.836.540-98, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo nº 24/2026 e no Inexigibilidade nº 07/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de curso de qualificação profissional, através do Programa RS Qualificação, de acordo com o Processo Administrativo nº 24/2026, Inexigibilidade n. 07/2026, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UNI D	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01	UN	R\$ 23.613,33	R\$ 23.613,33
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ELÉTRICA E HIDRÁULICA RESIDENCIAL	01	UN	R\$ 23.613,33	R\$ 23.613,33
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA INSTALAÇÃO DE	01	UN	R\$ 23.613,33	R\$ 23.613,33

	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL				
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA CUIDADOR DE IDOSOS	01	UN	R\$ 18.660,00	R\$ 18.660,00
				TOTAL	R\$89.499, 99

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 89.499,99** (oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

2.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

2.2. O pagamento será efetuado 70% de entrada sobre o valor total, para cobrir custos iniciais de execução, e 30% restantes na conclusão, após entrega de certificados.

2.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

2.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.6. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser

aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Fica designado o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Artemio Paulo Drachler, como gestor do contrato, enquanto a servidora pública Maiara do Nascimento Hermes fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3-552 de 09 de janeiro de 2024.

3.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

3.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

4.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.7. Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

4.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. O CONTRATANTE deverá disponibilizar as condições necessárias à execução dos cursos profissionalizantes.

4.11.1 Qualquer necessidade além das previamente estabelecidas deverão ser solicitadas pelo CONTRATADO com 5 dias úteis de antecedência

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

5.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

5.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

5.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

5.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos

federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

5.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitados e qualificados, bem como cumprir rigorosamente a carga horária e o conteúdo programático do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

6.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

7.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.405 - PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR

1.661.0000.0009 - PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE

11.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arroio do Tigre, em 04 de fevereiro de 2026.

**VANDERLEI
HERMES:
61599956004**

Assinado digitalmente por VANDERLEI HERMES:
61599956004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=32018117000189, OU=AC SingularID Multipla,
CN=VANDERLEI HERMES:61599956004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.02.05 14:51:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOZER CALEGARI
Data: 05/02/2026 15:27:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OPPORTUNITY TREINAMENTOS
NAO-ME-TOQUE LTDA**
CNPJ nº 47.014.608/0001-39
CONTRATADA

